



**LEI N.º. 3.059, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**Dispõe sobre o Programa de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal "Minha casa, Minha vida".**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Três Pontas, o "Programa Especial de Incentivos a Projetos Habitacionais" de apoio à habitação popular vinculado ao "Programa Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal, com o objetivo de conceder incentivos definidos nesta Lei Complementar, a pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Parágrafo único.** Os incentivos previstos na presente lei destinam-se exclusivamente a empreendimentos voltados para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

**Art. 2º** Os empreendimentos lançados sob as diretrizes desta Lei, em conformidade com o previsto no inciso II do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, receberão os seguintes incentivos:

**§ 1º** - Isenção tributária relativa à incidência dos seguintes tributos:

**I** - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" (ITBI), especificamente e exclusivamente, sobre a primeira transmissão de imóveis que vierem a integrar o Programa;

**II** - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários cadastrados e selecionados, na forma da legislação pertinente.

**III** - Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de projeto e execução das obras de construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

**§ 2º** - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

**I** - aprovação do projeto do loteamento;

**II** - expedição do alvará do loteamento;

**III** - aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais;



**IV** - expedição do alvará de construção;

**V** - expedição do "habite-se" e da certidão de construção das unidades habitacionais, bem como aprovação de projetos, específica e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar o Programa.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

**Art. 3º** Os incentivos de que trata o artigo anterior, serão concedidos à vista de documento emitido pela Caixa Econômica Federal atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução do "Programa Especial Minha Casa, Minha Vida" de apoio à habitação popular correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 11 de fevereiro de 2010.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
Prefeita Municipal

**Makvel Reis Nascimento**  
Procurador-Geral

**Márcio Paulo Erbst**  
Secretario Municipal de Fazenda

**Luiz Antônio Campos Diniz**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Maria Esther Nunes Vasconcellos Paiva**  
Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente

**José Gileno Marinho**  
Secretário Municipal de Transportes e Obras